



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 337/2011.**

Autoriza o Poder Executivo a doar computadores a alunos da Rede Municipal de Ensino, adquiridos pela municipalidade por meio do Programa Um Computador por Alunos – PROUCA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar computadores a alunos da Rede Municipal de Ensino, adquiridos pela municipalidade por meio do Programa Um Computador por Alunos – PROUCA, instituído pela Lei Federal nº 12.249/2010.

§1º Os alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) terão prioridade no recebimento da doação dos computadores.

§2º Para receberem a doação dos computadores os alunos deverão estar regularmente matriculados, cumprindo ainda a frequência mínima de 75% às aulas.

**Art. 2º** Os computadores de que trata o artigo 1º, incluídos os seus programas (software) destinam-se ao uso educacional dos beneficiados, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

Parágrafo único. A utilização com finalidade diversa da prevista no *caput* poderá ensejar que o computador doado retroceda ao patrimônio municipal, mediante procedimento próprio, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, conforme o caso.

**Art. 3º** A autorização de doação de que trata esta lei não gera, em favor dos alunos da rede municipal de ensino, o direito de receber a doação do computador, uma vez que estes equipamentos serão comprados paulatinamente, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 4º** Para cobertura das despesas oriundas do programa será utilizada dotação vigente na Lei Orçamentária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Vertente do Lério, 08 de agosto de 2011.

  
**WÉLITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES**  
Prefeita

1/1